Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2013 Ano III, Edição nº 703, Pag. 1

P O R T A R I A N. 328/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Lúcio Alberto de Lima Albuquerque**, através do Ofício nº 027/2013-G/LA, datado de 29.7.2013,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o deslocamento do Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula n. 000.294-1A, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, para participar do "XII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas, a realizar-se no dia 12.8.2013;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Presidente

P O R T A R I A N. 330/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 30.7.2013,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Harleson dos Santos Arueira	001.279-3C	Coari	5 a 10.8.2013
Tereza Cristina Queiros da Silva	000.192-9A	Coari	3 a 10.8.2013
Jonas de Souza Silva	001.013-8A	Coari	3 a 10.8.2013
Aldryn Amaral de Souza	001.035-9A	Itacoatiara	4 a 9.8.2013
Zilma Castro da Costa Silva	001.008-1A	Itacoatiara	4 a 9.8.2013

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

P O R TA R I A Nº 331/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora CLÁUDIA REGINA LINS MULLER, matrícula n. 000.177-5A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 29.7.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 332/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 31.7.2013,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO, matrícula n. 001.890-2A, GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula n. 000.124-4A e ZENEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula n. 000.7803A, para participarem do "V Simpósio Nacional Sobre

Legislação de Pessoal", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24 a 26.9.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópias dos certificados na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº. 333/2013-GPDIRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo nº 2434/2013, fls. 174-v, datado de 1.8.2013,

R E S O L V E :

CONSTITUIR comissão de sindicância para, no prazo de 30 dias, proceder a apuração dos fatos narrados no Processo nº 2434/2013, composta pelos servidores JOÃO PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 000.481-2A e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 000.329-8A, sob a Presidência do primeiro.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 334/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO despacho exarado no Ofício n. 012/2013-GA/AJMCJ datado de 31.7.2013,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o deslocamento do senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n. 001.252-1A, para tratar de assuntos de interesse desta Corregedoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 5 a 7.8.2013;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 338/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 18.7.2013,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR as servidoras HELEN SILVA EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula n. 000.135-0A e EUNICE ALVES MELLO, matrícula n. 000.417-0A, para participar do curso "Aperfeiçoamento em Gestão de Protocolo e Cerimonial, a Arte de Conduzir As Solenidades", na cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 16.8.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópias dos certificados na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

V – EXCLUIR da Portaria nº 148/2013-GPDRH, datada de 9.4.2013, o nome das referidas servidoras.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 281/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 31.7.2013,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula nº 001329-3A, para participar do "Curso ICMS Avançado", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 10, 17 e 24.8.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N. 282/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 103/2013 Administrativa – do Tribunal Pleno, datada de 4.7.2013, constante do Processo n. 4223/2013;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a disposição da servidora ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ, matrícula nº 000.486-3A, para prestar serviços junto à Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1.6.2013, com ônus para o órgão de origem;

II – DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente o controle de frequência da servidora, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § §1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 58)

PROCESSO Nº. 10282/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTÔNIO FEREIRA ex-prefeito Municipal de Fonte Boa, referente ao Processo nº 10230/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 10559/2013 – Denuncia formulada pelo Sr. José Airton Freitas Siqueira, Vereador da Câmara Municipal de Carauari, contra não recolhimento ao Fundo Municipal de Previdência, da contribuição dos Servidores Municipais.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente Denuncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 10421/2013 – Recurso de reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial junto Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu i. Procurador-Geral de Contas Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, referente ao processo n. 10420/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4446/2013 – Recurso Inominado em Recurso Ordinário, interposto por MANOEL MARTINS PONTES, aposentado, referente ao Processo nº 5564/2011.

DESPACHO: Acolheu o Inominado para, considerando tempestivo o Recurso Ordinário Originalmente interposto, retratar-me da decisão exara nas folhas 31/32 dos autos, pelas razoes expostas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4174/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. SILVIO BENJAMIN JUNIOR, Ex-Secretario de Administração de Manaus, referente ao Processo nº 2786/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4871/2013 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo MUNICIPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, referente ao Processo nº 267/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4912/2013 – Recurso de Reconsideração, Interposto pelo Sr. PAULO GARCIA CHAGAS, Ex-Presidente da Câmara MUNICIPAL DE Anamã, referente ao Processo nº 1958/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe ambos o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4731/2013 – Pedido de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu i. Procurador, Dr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, referente ao processo n. 1898/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe ambos o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4802/2013 - Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS, aposentado, referente ao Processo nº 4563/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4798/2013 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, Reitor da U.E.A, referente ao Processo nº 4766/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE JULHO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4429/2013
2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4-Interessado: Sr. Paulo Roberto Viana Roland, servidor deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "A", matrícula 0483-9A.
5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 337/2013 (fls. 41/42) e nº 351/2013 (fl. 50).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 259/2013 - (fls.51/53).
7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 113/2013 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Paulo Roberto Viana Roland, Analista Técnico "A", do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos descritos no relatório/voto, assegurando-lhe, o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, na Guia Financeira/Planilha de Cálculo de fls. 33, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR
VECIMENTO Lei Nº. 3627/2011, anexos IV e V (Classe "D", Nível III)	R$ 7.701,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei Nº. 2.531/99, Art 4º, que revogou o Art. 94, da Lei Nº. 1.762/86	R$ 1.540,26
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº. 3.627/2011, Art. 18	R$ 1.540,27
TOTAL	R$ 10.781,86
13° SALÁRIO Lei Nº. 1897/1989, alterada pela Lei Nº. 3254/2008 – Única Parcela.	R$ 10.781,86

9- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4563/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4- Interessada: Sra. Lena Hayden da Silva, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo, matrícula 439-1A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 352/2013, (fls. 49/51).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 257/2013 - (fls.52/54).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO nº 114/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Lena Hayden da Silva, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível III, deste Tribunal, Matrícula n.° 000.439-1A, nos termos do artigo 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R$)
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Cargo de Assistente de Controle Externo, Anexos IV e V Classe "D" Nível IV.	R$ 4.200,72
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 20%, na forma da Lei n. 2.531/99, art. 4º, que revogou o art. 94, da Lei n. 1.762/86.	R$840,14
VANTAGEM PESSOAL (5/5), conforme art. 82 da Lei n. 1.762/86.	R$ 1.400,00
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX c/c art. 2° da Lei n. 1.870/88.	R$ 2.520,43
RISCO DE VIDA (40%), consoante art. 90, Inciso VI da Lei n. 1.762/86	R$ 1.680,29
TOTAL	R$ 10.640,14
13° SALÁRIO – em duas parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu § 3° do art. 4° da Lei n. 1.897/1989.	R$ 10.640,14

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4495/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4- Interessada: Sra. Elenir Gomes da Silva, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 002-7A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 339/2013 (fls. 37/38).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 250/2013 - (fls.41/43).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO n.º 115/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora Elenir Gomes da Silva, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, deste Tribunal, Matrícula n.° 000.002-7A, nos termos do artigo 6° da EC n.° 41/03, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R$)
VENCIMENTO na forma da Lei n.° 3.627/2011 – Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II.	R$ 7.550,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n.° 1.762/86, art, 90, IX c/c art. 2° da Lei n.° 1870/88.	R$ 4.530,19
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18.	R$ 1.510,06
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%), consoante Lei n. 2.531/99, art. 4°.	R$ 1.132,55
TOTAL	R$ 14.723,12
13° SALÁRIO – duas parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.° 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei 1.897/1989.	R$ 14.723,12

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4493/2013.
2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
4- Interessada: Sra. Valtina Fernandes Bezerra, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 413-8A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 345/2013 (fls. 39/40).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 248/2013 - (fls.43/45).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO nº 116/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora VALTINA FERNANDES BEZERRA, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, deste Tribunal, Matrícula n.° 000.413-8A, nos termos do artigo 3° da EC n.° 47/2005, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R$)
VENCIMENTO na forma da Lei n.° 3.627/2011 – Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II.	R$ 7.550,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n.° 1.762/86, art, 90, IX c/c art. 2° da Lei n.° 1870/88.	R$ 4.530,19
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18.	R$ 1.510,06
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (40%), na forma da Lei n.° 1.62/86, art. 90, VI.	R$ 3.020,12
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%), consoante Lei n. 2.531/99, art. 4°.	R$ 1.132,55
TOTAL	R$ 17.743,24
13° SALÁRIO – duas parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.° 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei 1.897/1989.	R$ 17.743,24

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4551/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Aposentadoria por invalidez.
4- Interessada: Sra. Nadir da Silva Costa, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", matrícula 628-9A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 350/2013 (fls. 31/33).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 264/2013 - (fls.34/36).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO nº 117/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir a aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora NADIR DA SILVA COSTA no cargo de Analista Técnico B, Classe "C" Nível III matrícula n. 628-9A, desta Corte de Contas, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 10 e 11 da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70 de 29/03/2012, conferindo-lhe proventos compostos pelas seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R$)
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Cargo de Analista Técnico B, Anexos IV e V Classe "C" Nível III.	R$ 6.975,33
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO À RAZÃO DE 20%, na forma da Lei n. 3.627/2011, art. 18.	R$1.395,07
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX c/c art. 2° da Lei n. 1.870/88.	R$ 4.185,19
TOTAL	R$ 12.555,59
13° SALÁRIO – única parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu § 3° do art. 4° da Lei n. 1.897/1989.	R$ 12.555,59

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4756/20113.
2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial.
4-Interessada: Sra. Ana Ester Vieira Nina, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Medico, Matrícula 211-9A.
5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 375/2013 (fls. 04).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 267/2013 (fls.10/11).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO **nº 118/2013**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela Sra. ANA ESTER VIEIRA NINA, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);

8.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011; e,

8.3 - Após, cumprida a determinação acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR
O ITEM 9.3.2 DA DECISÃO Nº 127/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 502//2012 (2 vols.)
2- Assunto: Representação nº 20/2012-MPC-EMF.
3. Representante: Ministério Público junto ao TCE, através da Procuradora Elissandra Monteiro Freire.
4. Representado: Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde.
5. Objeto: Apuração de possíveis irregularidades no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2009, firmado entre a SUSAM e a LAAC - Liga Amazonense contra o Câncer .
6- Redator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Redator, às fls. 291, se faz a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Item. 9.3.2: Promova o apensamento destes autos ao Processo 1633/2012, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM).

LEIA-SE: Item 9.3.2: Promova o apensamento destes autos ao Processo 1944/2012, que trata da Prestação de Contas do FES, exercício de 2011.

Permanecem inalterados os demais termos do Decisório.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 36/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADO a Construtora Messody – Serviços de Engenharia e Arquitetura, CNPJ 13.793.171/0001-67, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 116/2013 – DICOP/MANICORÉ – EXERCÍCIO 2012 reunidos no Processo TCE nº 10.210/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, exercício de 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ELZA CARDOSO DE MATOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°1248/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1196/2011-02 vol. referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Marcelino Silva de Freitas, Representante da empresa LM Construção LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/PMI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10173/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

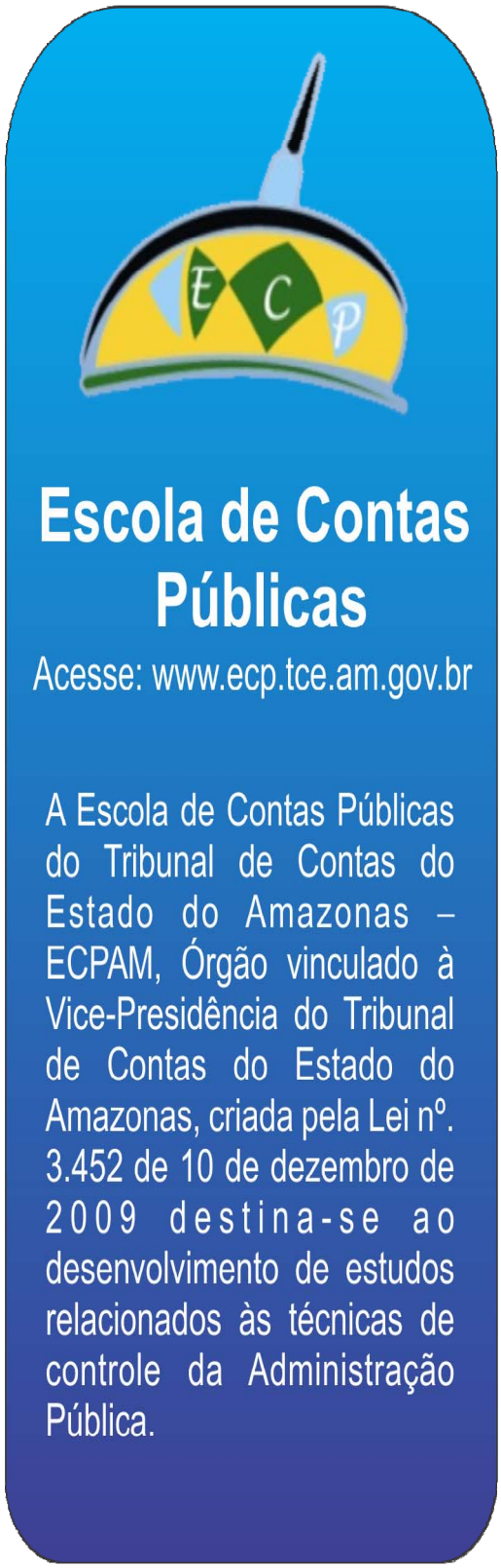

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100